



CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00213

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                    |                                                 |           |               |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|---------------|--------|
| DATA                                                                                                               | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008 |           |               |        |
| AUTOR<br>Deputado Antônio Andrade                                                                                  |                                                 |           | Nº PRONTUÁRIO |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                 |           |               |        |
| PÁGINA                                                                                                             | ARTIGO                                          | PARÁGRAFO | INCISO        | ALÍNEA |

## TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 da Medida Provisória nº 432, de 2008:

“Art. 10. Aplicam-se as seguintes medidas à operações de crédito rural destinadas a investimento agropecuário, lastreadas em recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e contratadas até 30 de junho de 2007, no âmbito da Finame Agrícola Especial ou do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras -Moderfrota, com taxa efetiva de juros superior a nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano:

I – a partir de 15 de julho de 2008, substituição da taxa prefixada de juros por taxa variável composta de Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP mais taxa fixa de juros de quatro por cento ao ano ou três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano, respectivamente, respeitado o limite da taxa de juros originalmente pactuada por ano, a critério do mutuário e conforme disposições a serem estabelecidas pelo CMN;

II – ampliação em até três anos do prazo de reembolso, com nova distribuição do saldo devedor.

Parágrafo único. Caso a taxa de juros, calculada nos termos deste artigo, ultrapasse a taxa originalmente pactuada, o ônus decorrente da modificação contratual será suportado pelo Tesouro Nacional.”

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 31.6.2008, às 18h 52  
Fátima / Matr.: 28396

ASSINATURA

CB 106/08

2008\_XXXX\_Antônio Andrade\_art.10.doc





CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

|                                                                                                                    |                                                 |           |               |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|---------------|--------|
| DATA                                                                                                               | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008 |           |               |        |
| AUTOR<br>Deputado Antônio Andrade                                                                                  |                                                 |           | Nº PRONTUÁRIO |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                 |           |               |        |
| PÁGINA                                                                                                             | ARTIGO                                          | PARÁGRAFO | INCISO        | ALÍNEA |

**Justificação**

A despeito de recentemente a realidade do setor rural ter melhorado significativamente, as seguidas estiagens e baixos preços dos produtos agrícolas verificados em anos recentes fizeram com que o resultado financeiro da atividade agrícola ficasse bem aquém das expectativas. Em razão disso, inúmeros produtores passaram a enfrentar dificuldades na amortização de seus débitos. A proposta de ampliação de prazo para o reembolso das dívidas relativas ao Moderfrota e Finame Agrícola pretende ser mais um estímulo à recuperação da saúde financeira dos produtores rurais de que se trata.

ASSINATURA

\_/\_/\_

